



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.01.06.05

Os Secretários de Saúde, Educação, Ação Social, Obras e Urbanismo e Gabinete da Prefeita, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição emergencial de Combustíveis e Derivados destinados atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Alto Santo-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 003/2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A razão desta aquisição emergencial encontra respaldo no fato de que a aquisição de combustível é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



serviços básicos das Secretarias, no atendimento ao resguardo das atividades fundamentais da máquina administrativa, não podendo ser paralisadas sem prejuízo ao funcionamento das atividades das Secretarias. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente aquisição emergente.

Informamos que esta Prefeitura já tomou as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para a Aquisição de combustíveis e derivados para o exercício financeiro de 2017. Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível, sem que haja o comprometimento das atividades escolares. A Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, prevê um destes casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”¹

¹ Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, 22 de Junho de 1993.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



O Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.²

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.³"

No mesmo contexto, o mestre prossegue:

² TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário e Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1993 – Plenário.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”⁴

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Corroborando todo o dito, esse processo administrativo de Dispensa de Licitação possui guarita, ainda, ao Decreto Municipal n.º 0003/2017 em anexo.

Restam, pois, evidenciados os motivos da escolha da empresa contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta de mercado e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa: **A. DANTAS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.532.153/0001-69, localizada em Alto Santo-CE à Avenida Dr. Edson Guerra, 765 –

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. In Licitação e Contratato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97.

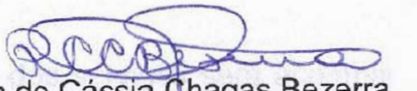



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou



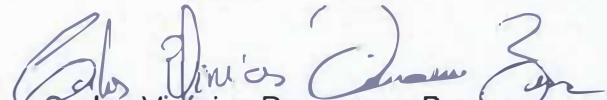
Alto Santo. A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 90 (noventa) dias, resultou no valor global de **R\$ 619.285,00 (Seiscentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Alto Santo.

Alto Santo (CE), 06 de Janeiro de 2017.


Rita de Cássia Chagas Bezerra
Secretário de Saúde


Alessio Costa Lima
Secretário de Educação


Maria Irisneila Gadelha Sousa
Secretário de Ação Social


Carlos Virícius Damaceno Bessa
Secretário de Obras e Urbanismo


Luana Maria Sindeaux Campelo Maia
Chefe do Gabinete da Prefeita

Luana Maria Sindeaux Campelo Maia
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição emergencial de Combustíveis e Derivados destinados atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Alto Santo-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	SAÚDE				EDUC		AÇÃO SOCIAL		OBRAS 2.048	GAB 2.002
				SEC 2.030	PSF 2.025	HOSP 2.028	VISA 2.029	SEC 2.024	FUNDEB 2.018	SEC 2.040	IGD 2.038		
01.01	GASOLINA COMUM	LITRO	44.000	4.000	10.000	25.000	1.000	1.500		1.200	300		1.000
02.01	DIESEL S10 COMUM	LITRO	100.000						19.000			80.000	1.000
03.01	Óleo Lubrificante 15W40 – 20 Litros	GALÃO	120						30			80	10
03.02	Óleo Lubrificante 20W50 – 1 Litro	LT	250	08	24	80	08	50		30	10		40
03.03	Óleo Lubrificante HD 68 – 20 Litros	GALAO	220						60			140	20
03.04	Óleo Lubrificante EP SAE 90 – 20 Litros	GALAO	90						30			55	05
03.05	Óleo Lubrificante EP SAE 140 – 20 Litros	GALAO	90						30			55	05
03.06	Arla – 20 Litros	GALAO	90						30			55	05
03.07	Óleo de Freio – 500 ML	UND	45	03	10	15	02			06	04		05
03.08	Graxa 20 KG	BALDE	20						06			12	02
03.09	Graxa 10 KG	BALDE	08						02			05	01

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A razão desta aquisição emergencial encontra respaldo no fato de que o combustível e seus derivados são de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da administração, os veículos não podendo ser paralisadas. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente aquisição emergencial.

Vale salientar que, a administração municipal já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para a Aquisição de combustíveis para o exercício financeiro de 2017. Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível.

3 - FUNDAMENTO LEGAL



3.1 - A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 0003/2017.

4 – DA DURAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

5.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de responsável, conforme o acordado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de responsável.

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de responsável, que atestará a entrega do objeto contratado;

7.2- Quando a fatura for aprovada, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01 – O fornecimento dos combustíveis será fiscalizado e supervisionado por servidor devidamente designado pela Administração Municipal.

08.02 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA _____ E _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Rua: Coronel Simpício Bezerra, nº 198 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.891.666/0001-26, neste ato representada pela Secretário (a) de _____, Sr. (a) _____, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no 2017.01.06.05, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e ainda no Decreto Municipal nº 0003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição emergencial de Combustíveis e Derivados destinados atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Alto Santo-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ _____.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de responsável, conforme o acordado.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de responsável.

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de _____, que atestará a entrega do objeto contratado;

10.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de ____, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.01 – O fornecimento dos combustíveis será fiscalizado e supervisionado por servidor devidamente designado pela Administração Municipal.

14.02 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo - CE, ___ de _____ de 2017.

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: